

▶ Papel Comercial – Alteração ao Regime Jurídico

O Decreto-Lei n.º 29/2014 de 25 de Fevereiro (o “Decreto-Lei”) introduz alterações ao regime jurídico aplicável ao papel comercial previsto nos Decretos-Lei n.º 69/2004 de 25 de Março e 52/2006 de 15 de Março (o “RJPC”).

As alterações agora introduzidas visam cumprir dois objectivos: fomentar o mercado do papel comercial, através da revisão de um conjunto de requisitos aplicáveis ao emitente ou à emissão, que agora se tornam mais flexíveis e assegurar a protecção aos investidores, através da introdução de um regime próprio de deveres de informação da entidade emitente.

Passamos a elencar as principais alterações ao RJPC.

1. Requisitos de emissão

Ao nível dos requisitos de emissão destacamos o seguinte:

- (i) foi eliminado o requisito anteriormente previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), relativamente à necessidade de o emitente dispor de balanço aprovado e sujeito a certificação legal de contas ou auditoria que evidencie capitais próprios ou património líquido não inferior a 5 milhões de Euros, passando a ser exigido ao emitente (com excepção das instituições de crédito, sociedades financeiras, seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensões) que apresente, após a emissão um rácio de autonomia financeira em termos a definir pela CMVM;

- (ii) poderá ser emitente de papel comercial qualquer sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado; e
- (iii) é permitida a emissão de papel comercial por qualquer entidade, desde que exista um patrocinador da emissão que retenha, pelo menos, 5% da emissão até à respectiva maturidade.

Recordamos que os requisitos acima referidos são alternativos e acrescem aos já existentes, os quais dizem respeito à existência de notação de risco para a emissão ou uma garantia prestada a favor dos investidores. São flexibilizados os termos em que essa garantia poderá ser prestada.

É alargada a isenção relativa à exigência de um dos requisitos elencados no artigo 4.º do RJPC que, para além da isenção relativa a papel comercial com valor nominal unitário igual ou superior a EUR 50.000, passa também a aplicar-se a situações em que o montante de subscrição mínima é igual ou superior a EUR 50.000 ou em que a oferta seja exclusivamente subscrita por investidores qualificados.

2. Registo e liquidação da emissão

Para além da possibilidade de registo da emissão junto do emitente ou de intermediário financeiro único, é agora expressamente prevista a possibilidade de a emissão ser integrada junto de sistema centralizado a funcionar em Portugal ou no estrangeiro.

Esta alteração está em linha com a recente alteração ao regime fiscal dos valores mobiliários representativos de dívida previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 de 7 de Novembro, que agora abrange também o papel comercial e prevê-se a possibilidade de a emissão estar integrada em sistema de liquidação internacional (v.g. Euroclear e Clearstream).

3. Patrocinador da emissão

É introduzida a figura do “patrocinador da emissão”.

A existência de um patrocinador da emissão é um dos requisitos alternativos para a possibilidade de realização de emissão e é obrigatória (alternativamente a intermediário financeiro) em ofertas particulares de papel comercial emitido por entidade sem certificação legal de contas ou auditoria a contas efectuada por ROC ou SROC.

O patrocinador da emissão poderá ser:

- (i) uma instituição de crédito; ou
- (ii) sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que detenha uma participação dominante no emitente, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

São funções do patrocinador da emissão:

- (i) actuar como criador de mercado, podendo para o efeito celebrar acordo com intermediário financeiro;
- (ii) prestar assistência à entidade emitente no que diz respeito ao cumprimento dos deveres de informação.

O patrocinador da emissão deverá tomar e reter em carteira própria 5% do valor emitido até à respectiva maturidade.

4. Nota informativa

É mantido o dever de elaboração de uma nota informativa, a qual deverá seguir um modelo próprio previsto em anexo ao RJPC.

Esse dever poderá ser dispensado sempre que exista um prospecto válido que preveja a emissão de papel comercial e contenha informação

equivalente à exigida nos termos do RJPC relativamente à nota informativa.

5. Deveres de informação

O RJPC prevê um regime próprio de prestação de informação privilegiada ao mercado, quando esta seja susceptível de influenciar de maneira sensível o preço do papel comercial, considerando-se para tal a informação que afecte de modo previsível e significativo a capacidade da entidade emitente em proceder ao reembolso da emissão.

Enquanto não for integralmente reembolsada uma emissão de papel comercial ou estiver válido um programa de emissão, a entidade emitente deverá divulgar ao mercado, ou apenas aos titulares da emissão, o relatório e contas relativos ao exercício mais recente, consoante a emissão tenha sido objecto de admissão à negociação ou não.

6. Aplicação no tempo

As alterações ao presente regime jurídico entram em vigor em 2 de Março de 2014 e aplicam-se às emissões de papel comercial já deliberadas mas ainda não emitidas à referida data.

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo,
nº21, 1070-085
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, nº2, 2º,
9000-069
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim,
nº215, 4100-479
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611

Departamento de Mercados Financeiros da SRS Advogados



1

2

1_ ALEXANDRA MAIA LOUREIRO

SÓCIA

T. +351 21 313 2032

alexandra.loureiro@srslegal.pt

2_ GONÇALO REIS MARTINS

ADVOGADO

T. +351 21 313 2043

goncalo.martins@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
(*) ALC & Associados
Simmons & Simmons

ANGOLA

BRASIL

MACAU

MOÇAMBIQUE